



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº. 88, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Política de Equidade Racial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 257, de 29 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 27 e 56 da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, implicando na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, que preconiza a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa à população negra pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva a pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 519, de 11 de setembro de 2023, que institui o Prêmio “Equidade racial”, visando estimular e disseminar práticas que visem a eliminação das desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atual proporcionalidade de servidores integrantes dos quadros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que se autodeclararam negros;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo administrativo virtual n.º 0008933-89.2022.8.01.0000/2024, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça nos autos SAJ 0101417-55.2024.8.01.0000 em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Equidade Racial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC).

Art. 2º Este Poder reafirma o compromisso contínuo, por meio da política ora instituída, de promover a equidade racial mediante ações voltadas a combater todas as formas de desigualdade e discriminação nas relações sociais e de trabalho, bem como promover a equidade racial no âmbito institucional, nas relações que envolvam magistradas(os), servidoras(es), estagiárias(os), colaboradoras(es) contratadas(os) por empresas que prestam serviço ao TJAC residentemente, advogadas(os) e jurisdicionadas(os).

Art. 3º Consideram-se, para os fins desta norma e de forma meramente exemplificativa, as definições de algumas expressões:

I – Equidade racial: tendo como principal referencial o Estatuto da Igualdade Racial, contempla a igualdade material, incluindo a reparação histórica à população negra por meio de ações afirmativas, igualdade de oportunidades, liberdade para professar as religiões de matriz africana, e o tratamento especial a populações quilombolas;

II – Letramento racial: conjunto de práticas de estudo e reeducação em uma perspectiva antirracista;

III – Racismo estrutural: forma sistemática de discriminação resultante em desvantagens a determinado grupo racial;

IV – Racismo institucional: desigualdade baseada em raça em instituições públicas e privadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

V – Representatividade racial: ocupação de cargos decisórios, de comunicação e de poder por pessoas pretas e pardas;

VI – Interseccionalidade: inseparabilidade estrutural entre raça, gênero, classe, etnia, deficiência, sexualidade e outros marcadores sociais;

VII – Intersetorialidade: articulação entre diversos setores para consecução de uma finalidade comum, como o combate ao racismo institucional;

VIII – População negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas.

Art. 4º São princípios da Política de Equidade Racial do Poder Judiciário Acreano, todos orientados pela premissa máxima da dignidade da pessoa humana e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), constantes na Agenda 2030:

I – Igualdade e Não-Discriminação (ODS 10: Redução das Desigualdades);

Princípio: assegurar que todas as pessoas, independentemente de raça, etnia, ou cor, tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo.

Objetivo: eliminar discriminação e promover a inclusão social, econômica e política de todas as pessoas.

II – Educação e Capacitação (ODS 4: Educação de Qualidade);

Princípio: promover a educação e a formação contínua sobre diversidade, equidade e inclusão para todos os membros do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Objetivo: Garantir que todos tenham acesso a oportunidades educacionais e de desenvolvimento profissional igualitárias.

III – Representação e Diversificada (ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Princípio: assegurar a representação equitativa de grupos raciais e étnicos minoritários em todas as posições e níveis do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Objetivo: promover a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

IV – Participação Inclusiva (ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Princípio: incentivar a participação ativa e significativa de todas as raças e etnias nos processos de tomada de decisão.

Objetivo: fortalecer a democracia e garantir que as vozes de todos os grupos sejam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ouvidas e consideradas.

V – Acesso Igualitário à Justiça (ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Princípio: garantir que todos os indivíduos tenham acesso igual e justo aos serviços judiciais e legais.

Objetivo: promover o estado de direito e assegurar que ninguém seja deixado para trás na busca por justiça.

VI – Valorização da Diversidade Cultural (ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis);

Princípio: respeitar e valorizar a diversidade cultural, promovendo um ambiente inclusivo e respeitoso.

Objetivo: promover a coesão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

VII – Transparência e Prestação de Contas (ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Princípio: manter transparência nas políticas e práticas de equidade racial, com mecanismos de prestação de contas claros.

Objetivo: assegurar a confiança pública nas instituições judiciais por meio de práticas transparentes e responsáveis.

VIII – Combate ao Racismo e Preconceito (ODS 5: Igualdade de Gênero);

Princípio: implementar políticas e ações eficazes para combater o racismo, preconceito e todas as formas de discriminação racial.

Objetivo: promover a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas, que enfrentam muitas vezes discriminação interseccional.

IX – Fortalecimento da Legislação e Políticas Públicas (ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Princípio: apoiar e fortalecer a legislação e as políticas públicas que promovem a equidade racial e combatem a discriminação.

Objetivo: contribuir para a construção de instituições mais justas e inclusivas.

X – Engajamento Comunitário (ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Princípio: estabelecer parcerias com comunidades locais e organizações da sociedade civil para promover a equidade racial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Objetivo: fortalecer a resiliência das comunidades e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Permanente de Equidade Racial do TJAC, inserida no âmbito da Presidência do Poder Judiciário Acreano, com as seguintes atribuições:

- I – propor políticas que visem ao combate ao racismo institucional;
- II – receber e analisar propostas de combate ao racismo estrutural;
- III – sugerir critérios para provimento de cargos destinados a ampliar a participação de pretas(os) e pardas(os);
- IV – criar um programa intersetorial de acompanhamento, capacitação e acolhimento de servidoras(es) negras(os);
- V – emitir parecer nos casos de denúncias de discriminação racial;
- VI – apoiar a realização de ações, eventos e projetos voltados para a equidade racial;
- VII – subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de sugestões de políticas públicas judiciárias;
- VIII – monitorar a implementação de ações que atendam a esta Política de Equidade Racial;
- IX – acompanhar e fiscalizar ações e projetos relacionados a questões raciais;
- X – assegurar a efetividade desta Política de Equidade Racial;
- XI – revisar e propor atualizações para esta Política de Equidade Racial; XII - dar publicidade e visibilidade às suas ações;
- XIII – firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover ações de combate ao racismo;
- XIV – atualizar-se em relação à evolução da política nacional e internacional de combate ao racismo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Equidade Racial do TJAC será definida em portaria expedida pela Presidência do TJAC e deverá ser composta por magistradas(os) e servidoras(es) autodeclaradas(os) pretas(os) ou pardas(os), sendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – 1 (um/uma) magistrado(a) indicada(o) pela Presidência, que será coordenador(a) da Comissão;

II – 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do TJAC;

III – 1 (um/uma) servidor(a) indicado pelo Comitê da Diversidade;

IV – 1 (um/uma) magistrado(a) indicado pela Associação dos Magistrados do Acre - ASMAC;

V – 1 (um/uma) servidor(a) indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre – SINJUS-AC;

VI – 1 (um/uma) servidor(a) indicado pela Diretoria de Informação Institucional (DIINS).

§ 1º As(Os) magistradas(os) e servidoras(es) nomeadas(os) em portaria específica para compor a Comissão atuarão sem prejuízo de suas funções habituais.

§ 2º Para além da composição prevista no caput deste artigo, a Presidência poderá designar outros membros, caso necessário.

§ 3º As reuniões e ações da Comissão serão documentadas e, sempre que possível, disponibilizadas no portal eletrônico do PJAC.

Art. 7º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º A Comissão integrará o organograma da Presidência do TJAC.

Art. 9º As Comissões de Heteroidentificação, constituídas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, deverão observar os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 10. É atribuição da Comissão de Heteroidentificação constituída avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

considerando os seguintes aspectos observáveis:

I – informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que considera aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele—preta ou parda, e aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos;

III – verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou presencial.

Parágrafo único. As demais diretrizes relativas às Comissões de Heteroidentificação serão definidas em regulamento próprio, sempre que necessárias suas constituições.

Art. 11. São responsabilidades de todas(os) aquelas(es) que integram este PJAC:

I – conhecer e observar os termos desta Política de Equidade Racial;

II – efetivar as ações decorrentes desta Política de Equidade Racial;

III – propor alterações na Política de Equidade Racial que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

IV – propor ações, eventos e projetos em consonância com os objetivos desta Política de Equidade Racial;

V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política de Equidade Racial.

Art. 12. São responsabilidades da Presidência do PJAC:

I – analisar e aprovar as revisões e atualizações propostas para esta Política de Equidade Racial;

II – primar pela participação de representantes autodeclaradas(os) pretas(os) ou pardas(os) nas comissões de concurso para provimento de cargos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – incluir nos editais dos concursos os seguintes temas:

- a) raízes históricas do racismo no Brasil;
- b) combate ao racismo na prestação jurisdicional;
- c) letramento racial e branquitude.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 12 de agosto de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC